



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 77 /2024

Indico ao Prefeito Municipal, para que mantenha contato junto a Secretaria Municipal Competente, objetivando em atendimento a demanda apresentada pela população:

Para se realize estudos para criação do Projeto de Lei sobre “chipagem” de animais domésticos no município.

JUSTIFICATIVA

A medida acima tem como objetivo dar atendimento a demanda apresentada pela população a este vereador, diante da necessidade de tal melhoria.

Por isso, em nome da nossa população, em especial a pleiteante em questão, esperamos contar com a atenção da administração, quanto a possibilidade de viabilizar o atendimento desta reivindicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 09 de abril de 2024.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
“RAFINHA CAVENAGH
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº DE 2022.

Dispõe sobre o registro e chipagem de animais domésticos no Município de Mogi Mirim.

Art. 1º - Todos os cães e gatos residentes no Município de Mogi Mirim, deverão, ser registrados e identificados por microchip.

§ 1º Os proprietários de animais no Município de Mogi Mirim, deverão providenciar o registro do seu animal no Bem Estar Animal – BEA ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados para este fim.

§ 2º O registro com a respectiva identificação por microchip, efetuada no Bem Estar Animal – BEA, dar-se á de forma gratuita.

§3º No 6º (sexto)mês, após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados.

Art.2º Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao Bem Estar Animal - BEA ou a um estabelecimento veterinário credenciado, podendo apresentar carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado para alimentar o sistema e os documentos do proprietário, carteira de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço para preenchimento do formulário.

I - formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do microchip, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacina se houver, nome do veterinário responsável pela vacinação e chipagem, com o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário

II– Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra a raiva animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art.3º - Os estabelecimentos veterinários credenciados que realizarem a chipagem e o preenchimento dos formulários deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar os formulários preenchidos ao Bem Estar Animal – BEA.

Art.4º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal Bem Estar Animal – BEA ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art.5º - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao Bem Estar Animal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” 21 de julho de 2022.

Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre o registro e chipagem para identificação de cães e gatos domésticos.

Estando em conformidade com a lei estadual nº 12.916/2008 que “Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas “estabelecendo que o Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro e outros.

A proposição em tela segue uma tendência mundial, inclusive, de países que compõem a União Europeia, cujas legislações já preveem a necessidade dos proprietários de cães (e em alguns casos gatos) de implantarem em seus animais de estimação o chip subcutâneo, contendo algumas informações essenciais, como, por exemplo, o nome e telefone do proprietário, a raça do animal, data de nascimento, etc.

Tais informações, além de auxiliarem no censo demográfico de cada espécie, são de suma importância naqueles casos em que se mostra necessária a localização dos proprietários ou responsáveis pelos animais domésticos (cães e gatos) perdidos ou roubados. Para que seja realmente útil, é fundamental que o identificador eletrônico do animal esteja devidamente cadastrado em um banco de dados.

A implantação de um microchip com informações que levem ao dono ou responsável pelo animal doméstico também auxilia na hipótese em que seja necessária a responsabilização civil ou criminal, vez que, especialmente no caso de cães, seus donos devem responder por qualquer dano causado por seu animal.

A medida com isso, tem o efeito prático de coibir o abandono e auxiliar naquelas situações em que, por qualquer razão, o animal doméstico se encontra perdido.

Convém lembrar que a proteção aos animais e a salubridade pública, longe de serem valores antagônicos ou inconciliáveis, são interesses que se vinculam e que se voltam a um mesmo fim, já que as medidas que protegem os animais são as mesmas preconizadas pela OMS, por atuarem na defesa da incolumidade pública. Dessa forma, é de natureza pública o interesse em implantar tais procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Por intermédio desta Vereadora a Secretaria de Gestão Ambiental recebeu dotação orçamentaria através de Emenda Parlamentar Estadual, para a realização deste procedimento e também para contratação de castração de animais, vinculados ao Programa Bem Estar Animal – BEA.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa que visa não só assegurar uma melhor identificação dos animais, mas também a coibir o abandono de animais.